



26341871

08018.070689/2023-57



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada do Ministérios - Bloco T, Ed. Sede, Sala 224 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900 Telefone: 20253024 e Fax: @fax unidade@ - https://www.justica.gov.br

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) № 01/2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nome da autoridade competente: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

Número do CPF: XXX.882.098-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS)/Departamento de Migrações (DEMIG) / Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-CONARE

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 25 de novembro de 2021, Edição Extra, Seção 1, Pg. 01 a 03, e Portaria da Casa Civil nº 1.134, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2023, Edição nº 17, Seção 2, Pg. 4.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 200143 - SECRETARIA NACIONAL DE **JUSTICA (SENAJUS)**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS/DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES/SENAJUS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU

Nome da autoridade competente: VALDER STEFFEN JÚNIOR

Número do CPF: XXX.043.418-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário em sua 294ª reunião, em 26/11/1999.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154043 - FUFUBE

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 15260

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Realização do projeto "Fortalecimento do sistema de refúgio no Brasil: qualificação do processo de gestão de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado", coordenado por equipe de docente e discentes da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

O projeto, com início previsto para dezembro de 2023 e término em fevereiro de 2025, tem como objeto o fortalecimento do sistema de refúgio do Brasil por meio da qualificação do processo de gestão das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas junto à Coordenação-Geral para o Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça e Segurança Pública a partir de 2 grandes eixos: (1) estabelecimento de metodologias de gestão processual voltadas à análise de perfis e de contextos regionais e/ou internacionais geradores de fluxos de refugiados; e (2) capacitação da equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados nas metodologias estabelecidas.

O objetivo geral do projeto, é, portanto, fortalecer e qualificar o sistema de refúgio brasileiro a partir do estabelecimento de metodologias de análise coletiva de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas e da capacitação de servidores que trabalham no tema da Elegibilidade nessa nova metodologia. Busca-se, portanto, uma gestão mais qualificada, célere e inovadora do processamento das solicitações de refúgio, por meio da análise das características das solicitações protocoladas e da identificação de possibilidades de agrupamento processual com base nos perfis identificados e nos contextos regionais e/ou internacionais de origem dos solicitantes. De maneira específica, pretende-se, por meio da parceria estabelecida com a Universidade Federal de Uberlândia, alcançar os seguintes objetivos:

- Categorização das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado protocoladas em grupos de perfis e em modalidades de procedimentos administrativos, a partir da análise e triagem dos relatos individuais e demais informações constantes do pedido de refúgio;
- Elaboração de estudos sugestivos de contextos regionais ou internacionais de grave e generalizada violação de direitos humanos;
- Realização de ações de capacitação da equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados na metodologia desenvolvida;
- Divulgação interna e externa das boas práticas desenvolvidas e lições aprendidas no projeto.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III descentralizar os créditos orçamentários;
- IV repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI aprovar as alterações no TED;
- VII solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

- IX solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020; e
- XVII autorizar a contratação de Fundação de Apoio à Unidade Descentralizada e devidamente credenciada junto aos órgãos competentne para as atividades relativas à gestão administrativa e financeira, conforme permitido por legislação vigente.

4.2. Unidade Descentralizada

- I elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;
- VI encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

- VIII citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora; e
- XVI usar seu poder discricionário para contratar Fundação de Apoio devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para as atividades relativas à gestão administrativa e financeira.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 14 (quatroze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Dezembro de 2023 Fim: Fevereiro de 2025

6. VALOR DO TED: R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de trabalho: 14.422.5015.2017.0001

PO 0005 - Articulação e Promoção de Política Migratória

PTRES (172207)

Natureza de Despesa 33.90.39 e 44.90.39

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

()Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

O objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla aquisição de bens.

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste TED serão de propriedade da UNIDADE DESCENTRALIZADA, visando assegurar a continuidade dos objetivos deste instrumento. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV a ocorrência de caso fortuito ou de força major que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura.

assinado eletronicamente

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Reitor da Universidade Federal de Uberlândia Unidade Descentralizada

Brasília, na data da assinatura.

assinado eletronicamente

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

Secretaria Nacional de Justica Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por Augusto de Arruda Botelho, Secretário(a) Nacional de Justiça, em 04/12/2023, às 19:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Valder Steffen Junior, Usuário Externo, em 06/12/2023, às 09:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 26341871 e o código CRC 1D3B21F6 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08018.070689/2023-57

SEI nº 26341871